

# PÓS-VERDADE E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE ACERCA DO IMPACTO DAS FAKE NEWS NA IMAGEM E NO PAPEL CONSTITUCIONAL DA SUPREMA CORTE

## POST-TRUTH AND THE FEDERAL SUPREME COURT: AN ANALYSIS OF THE IMPACT OF FAKE NEWS ON THE IMAGE AND CONSTITUTIONAL ROLE OF THE SUPREME COURT

DANILO ANDRADE DE SÁ<sup>1</sup>

RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo científico traz à baila a análise da disseminação de notícias falsas (*fake news*) como estratégia para promover a descredibilização e o enfraquecimento da Corte Constitucional brasileira perante a opinião pública. O contexto sócio-político impulsionador do presente trabalho, parte da premissa de que o uso das *fake news* contra o Poder Judiciário se verifica através da utilização e difusão de informações inverossímeis, usadas para distorcer o conteúdo de decisões judiciais e para propagar, perante a opinião pública, a ideia de atuação abusiva e fora dos limites constitucionais por parte do Supremo Tribunal Federal. A partir de uma abordagem hipotético-dedutiva e análise bibliográfica, a presente pesquisa, que tem natureza predominantemente qualitativa, se propõe a abordar os seguintes questionamentos: a atual onda de disseminação de notícias falsas (*fake news*), como estratégia política, tem resultado na descredibilização e enfraquecimento do Supremo Tribunal Federal perante a opinião pública? Como a Corte Constitucional tem reagido a tais ataques? O estudo obje-

- 1 Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (2011). Atualmente é ANALISTA JUDICIÁRIO-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIÃO. Pós Graduado em Direito Processual do Trabalho. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Especiais, Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Constitucional. Assessor de Juiz do Trabalho de 2012 a 2013. Assessor-Chefe de Desembargador do Trabalho a partir de 2014. Mestrando em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas.
- 2 Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Bacharel em Direito pela UFAM. Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela UFAM. Atua no magistério desde 1996. Professor da Universidade Federal do Amazonas, na Graduação e no programa de Mestrado em "Constitucionalismo e Direitos na Amazônia". Docente do Programa de Mestrado em Segurança Pública da Universidade do Estado do Amazonas. Servidor público estadual, presidiu o Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas (2013 a 2018). Coordenou curso de graduação em Direito, em Instituição de Ensino Superior em Manaus-AM (2008-2010). Coordena grupo de pesquisa e publica regularmente artigos em periódicos acadêmicos e eventualmente em veículos de imprensa. LATTES ID: <http://lattes.cnpq.br/5195892868453324>. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-9765-2053>.

### Como citar esse artigo:/How to cite this article:

SÁ, Danilo Andrade de; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Pós-verdade e o Supremo Tribunal Federal: uma análise acerca do impacto das fake news na imagem e no papel constitucional da Suprema Corte. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, e-2012505, 2025. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v20i1.10111>.



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

DOI: 10.46560/meritum.v20i1.10111

e-2012505

tiva, ainda, a reflexão das estratégias de concepção de um estado de pós-verdade sobre as decisões judiciais no Brasil, bem como de que forma o ciberpopulismo tem sido usado para enfraquecer a credibilidade do Poder Judiciário perante a opinião pública e conferir legitimidade popular às medidas legislativas que fazem uso do chamado constitucionalismo abusivo. Busca-se compreender como a corte constitucional brasileira tem reagido a tais ataques, os quais se valem de impulsos emotivos para consolidar uma interpretação alternativa da lei perante a sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** democracia; pós-verdade; *fake news*; poder judiciário.

## ABSTRACT

*This scientific article analyzes the dissemination of fake news as a strategy to promote the discrediting and weakening of the Brazilian Constitutional Court in the eyes of the public. The socio-political context that drives this work is based on the premise that the use of fake news against the Judiciary occurs through the use and dissemination of implausible information, used to distort the content of judicial decisions and to propagate, before the public opinion, the idea of abusive and out-of-constitutional actions by the Supreme Federal Court. Based on a hypothetical-deductive approach and bibliographic analysis, this research, which is predominantly qualitative in nature, aims to address the following questions: has the current wave of dissemination of fake news, as a political strategy, resulted in the discrediting and weakening of the Supreme Federal Court in the eyes of the public? How has the Constitutional Court reacted to such attacks? The study also aims to reflect on the strategies for creating a post-truth state regarding judicial decisions in Brazil, as well as how cyberpopulism has been used to weaken the credibility of the Judiciary in the eyes of the public and to grant popular legitimacy to legislative measures that make use of so-called abusive constitutionalism. The study seeks to understand how the Brazilian constitutional court has reacted to such attacks, which use emotional impulses to consolidate an alternative interpretation of the law before Brazilian society.*

**Keywords:** democracy; post-truth; *fake news*; judicial power.

## 1. INTRODUÇÃO

A era da pós-verdade, caracterizada pela prevalência de crenças pessoais sobre fatos objetivos, tem gerado um ambiente propício para a disseminação de *fake news*. Esses boatos e informações distorcidas se espalham rapidamente, especialmente em plataformas digitais, desafiando instituições democráticas e a confiança pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, como guardião da Constituição, tem desempenhado um papel crucial na luta contra a desinformação, ao tentar equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de proteger a integridade das instituições e da verdade. No entanto, sua atuação também tem sido alvo de controvérsias, levantando debates sobre os limites entre a regulação do discurso e a censura. Esse cenário evidencia a complexidade dos desafios contemporâneos na preservação da democracia em tempos de pós-verdade.

É nesse complexo cenário sócio-político, que a presente pesquisa busca, a partir de uma abordagem hipotético-dedutiva e análise bibliográfica, responder aos questionamentos: a atual onda de disseminação de notícias falsas (*fake news*), como estratégia polí-

tica, tem resultado na descredibilização e enfraquecimento do Supremo Tribunal Federal perante a opinião pública? Como a Corte Constitucional tem reagido a tais ataques?

Como no clássico romance distópico de George Orwell (2009), 1984, atualmente, os indivíduos são vigiados por smartphones, tablets e computadores. Os equipamentos, mesmo que “deligados”, “sem uso” ou off-line nunca ficam completamente inativos e capturam os dados, as atividades, a localização, os sentimentos, os medos, as frustrações, os anseios, etc.

Nas redes sociais podem ser consumidas notícias, produtos, entretenimento, bem como conhecimento. Por outro lado, as redes sociais passaram a funcionar como terreno fértil para prática de condutas criminosas, sobretudo para a disseminação de notícias e informações falsas, as famosas *fake news*.

Nesse caldeirão de novidades virtuais, organizações de origem e comportamento duvidoso buscam disseminar desinformação e notícias falsas para alterar notícias, os fatos objetivos e a própria realidade, com o uso do discurso de ódio e de teorias da conspiração.

No ano de 2022 notou-se que parte do arsenal de *fake news* foi direcionada contra a atuação do Poder Judiciário e seus membros, impulsionada pelas declarações do próprio chefe do Poder Executivo, causando uma tensão sem precedentes entre os poderes.

A partir da nova dinâmica social oriunda do mundo digital, o presente artigo visa analisar os elementos do populismo através das sociedades da plataforma e o seu a partir das técnicas da microsegmentação da publicidade, com o auxílio de algoritmos disponibilizadas pelas próprias plataformas sociais, para a transmissão de mensagens de ódio e de desinformação cada vez mais eficazes e convincentes aos usuários.

De igual modo, o trabalho busca identificar as causas pelas quais o Poder Judiciário, especialmente, a Suprema Corte, vem sendo alvo de campanhas de desinformação e notícias falsas no Brasil, para o fim de gerar o seu descrédito na sociedade e estabelecer um estado de pós-verdade sobre a sua atuação e, inclusive, sobre as suas decisões judiciais.

Por meio da pesquisa bibliográfica, de natureza predominantemente qualitativa, o presente trabalho se propõe a apresentar a dinâmica e a engrenagem da sociedade da plataforma, bem como a sua finalidade precípua para a qual foi idealizada. Em um segundo momento, como o populismo se utilizou das engrenagens das plataformas sociais para propagar suas ideias, teorias e combater inimigos e opositores, atuando no direcionamento do debate e na manipulação da opinião pública.

Por fim, o presente estudo se propõe a analisar como o direcionamento do mecanismo de manipulação da informação se voltou contra a suprema corte brasileira e qual seria o papel político do Poder Judiciário em tempos de ciberpopulismo para a manutenção de direitos e garantias fundamentais, da própria democracia e evitar sua própria degeneração.

## 2. A ERA DA SOCIEDADE DA PLATAFORMA E A MICROSSEGMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE

Com o avanço tecnológico surgiu uma nova dinâmica na comunicação e na relação social humana: o mundo digital operado pelas sociedades da plataforma.

As sociedades das plataformas são majoritariamente operadas pelas chamadas *big five* – grupo composto pelas empresas Alphabet, Amazon, Facebook, Microsoft e Apple que controlam, quase em sua totalidade, os fluxos de dados no ecossistema de plataforma.

Em relevante estudo que analisa os mecanismos das sociedades das plataformas, Van Dijck (2018) expõe que as operadoras fazem uso dos mecanismos de datatificação, mercantilização e seleção<sup>3</sup> para reter a atenção de seus usuários e oferecer aos seus anunciantes um serviço de publicidade mais efetivo e segmentado, através de processos de captura de dados por sistema *big data*.

A captura dos dados advém do histórico da vida do usuário no mundo digital, considerando os assuntos pesquisados, os filmes assistidos, as notícias consumidas, os *likes* e *dislikes*, o compartilhamento, o tempo de visualização de determinado assunto etc.

Tal estratégia é essencial para o modelo de negócio adotado pelas *big techs*, visto que quanto maior a interação de seus usuários, maior o volume de dados para identificar o exato perfil e as tendências de compra e de consumo para oferecer aos seus anunciantes.

Ainda, para reter a atenção do usuário da plataforma é indispensável a adoção de mecanismos que aumentem o engajamento dos usuários. Não basta que eles apenas consumam notícias e propagandas, é necessário o envolvimento dele, promovendo uma espécie de dependência.

Dessa forma, as redes sociais proporcionam aos seus usuários a sensação de prazer através do recebimento de uma curtida, um comentário positivo ou compartilhamento de uma publicação. Quanto mais as publicações recebem curtidas, comentários e compartilhamento, mais as pessoas se sentem importantes e relevantes na sociedade da plataforma, trazendo prazer ao ego, o que gera um sentimento de dependência que faz aumentar o tempo de permanência na rede em busca de novas recompensas sociais, através da autoafirmação baseada em 'curtidas' e *likes*. O mundo digital se torna mais prazeroso que o mundo físico em que se vive.

A captura de dados dos usuários obtidos por meio do uso nas redes sociais é o novo petróleo do século XXI, pois é através do tratamento dos dados que é possível quantificar os sentimentos, os pensamentos e as emoções dos consumidores, viabilizando a comunicação microssegmentada e personalizada. Não por outra razão, as *big five* estão

3 Pela datatificação há a captura de dados através das relações sociais desenvolvidas dentro da plataforma pelos usuários através das atividades de curtidas, comentários, postagens, tempo de visualização, pesquisas, etc. Posteriormente tem-se a "mercantilização", consistente na transformação dos dados em commodities através de sua organização, de modo a possibilitar e entender as preferências, as emoções, os gostos, as inclinações políticas e outros sentimentos e inclinações dos seus usuários. Por fim, tem-se a seleção, com a capacidade de entregar e apresentar uma publicidade, serviço ou informação personalizada para cada tipo de usuário, baseado em seu histórico de preferências, de compras, de conteúdo acessado, tipo de leitura, etc. (Van Dijck, 2018, p. 31-48).

nas cinco primeiras posições das empresas com as marcas mais valiosas do mundo (Forbes, 2020).

A eficiência do processo de mineração dos dados e sua transformação em *commodities* é impressionante. Bruzzone (2021, p. 64) revela, a partir da citação de estudo publicado em artigo acadêmico<sup>4</sup> que:

Com apenas 70 curtidas, a máquina sabe projetar minhas ações melhor do que um amigo. Para superar meus irmãos e meus pais lhe bastam 150 curtidas no Facebook. Alguém com acesso a 300 likes do meu perfil sabe dizer melhor que minha mulher como irei votar, o que comprarei, quais serão minhas escolhas. Os resultados superam até mesmos os índices de personalidade que eu escolhi. Ou seja: o algoritmo me conhece melhor que eu mesmo.

A partir da coleta de dados, a plataforma social conhece o indivíduo melhor que ele mesmo, de modo que é capaz de induzir a necessidade de compra ou aquisição de serviço do consumidor sem ele perceber que está sendo induzido.

Em que pese o foco das plataformas terem como objetivo identificar os gostos dos consumidores e suas tendências de consumo, seu uso serve também como instrumento eficiente para convencer eleitores, destruir a reputação de adversários e desvirtuar a realidade pelo uso das *fake news*. Tem-se, portanto, o mais potente instrumento de manipulação já criado na humanidade.

### 3. O CIBERPOPULISMO: AS SOCIEDADES DAS PLATAFORMAS COMO INSTRUMENTO CONDUTOR DO POPULISMO

A ascensão de demagogos ao poder e o uso de discursos populistas sempre fizeram parte da história da política mundial. Levitsky e Ziblatt (2018, p. 48), ao analisarem o contexto de democracia norte-americana, apontam que os partidos políticos se tornaram os administradores da democracia, tendo o papel de escolher um candidato que melhor representa os eleitores do partido e de remover aqueles que representam uma ameaça à democracia.

A partir do surgimento das sociedades das plataformas, populistas e demagogos encontraram um campo fértil para terem um contato direto com eleitores. Assim como o Uber e o Airbnb promoveu o contato direto entre consumidores e fornecedores, eliminando os intermediários, as redes sociais (Facebook, Twitter, etc.) possibilitaram o contato direto de demagogos e populistas com um grande público, eliminando o intermédio dos partidos e da imprensa livre como veículo para possibilitar sua visibilidade. As redes sociais proporcionam voz e vez a todos, inclusive, aos populistas.

<sup>4</sup> Estudo acadêmico de autoria de Wu Youyou, Michael Ksinski e David Stillwell, cujo título é: "Computer-based personality judgments are more accurate than those made by humans".

O grande perigo é que o populismo se apresenta na sociedade de forma cíclica, sempre quando estão presentes determinadas condições, tais como: crise econômica, mudança tecnológica, desigualdade crescente e ausência de guerra (Runciman, 2016, p. 62).

Para um populista, a causa dos problemas enfrentados pela sociedade ocorre em razão do establishment político e da "elite política" que domina o Estado. Não por outra razão, Levitsky e Ziblatt descrevem que

Populistas são políticos *antiestablishment* – figuras que, afirmando representar a "voz do povo", entram em guerra contra o que descrevem como uma elite corrupta e conspiradora. Populistas tendem a negar a legitimidade dos partidos estabelecidos, atacando-os como antidemocráticos e mesmo antipatrióticos. Eles dizem aos eleitores que o sistema não é uma democracia de verdade, mas algo que foi sequestrado, corrompido ou fraudulentamente manipulado pela elite. E prometem sepultar essa elite e devolver o poder "ao povo" (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 32).

A lógica populista, de nomear um inimigo em comum e difundir suas teorias conspiratórias para incutir o sentimento de revolta, ira e medo na sociedade, encontra campo fértil na arquitetura das sociedades das plataformas, visto que através dos instrumentos de microsegmentação e tratamento de dados podem ser transmitidas mensagens efetivas de ódio e de desinformação personalizada de acordo com os medos, as revoltas e a indignação dos usuários da rede social. Para o populista, o discurso extremista é mais eficiente.

Na era anterior às sociedades das plataformas, o líder político tinha instrumentos limitados que possibilitavam o envio de mensagens específicas para suas bases (sindicatos, empresários, ambientalistas, etc.). Para obter o consenso e barganhar o maior número de votos, o político tinha que se voltar para o centro e adotar um discurso moderado (Empoli, 2019, p. 48).

Nos tempos atuais, a mineração e o tratamento dos dados permite uma comunicação individualizada e personalizada para cada tipo de eleitor, de modo que para obter o convencimento do eleitor contra ou a favor de determinado candidato é possível fazer com que pautas e propostas contraditórias entre si coexistam, ou seja, não se une mais em torno de um denominador comum, mas, ao contrário, se usam os extremos para inflamar as paixões com duas metas: a de multiplicar e mobilizar a base de apoio e desmobilizar as bases do adversário (Empoli, 2019, p. 48).

Isso em função da arquitetura das inteligências artificiais das redes sociais serem projetadas para criarem "uma espécie de túnel da realidade que leva as pessoas cada vez mais para o interior de suas próprias bolhas", conforme afirma Tristan Harris<sup>5</sup>, em entrevista concedida ao veículo de imprensa VEJA (Marthe, 2020). Na referida entrevista, alerta ainda que:

5 Ex-funcionário da Google, que trabalhou como especialista em ética de design da plataforma.

A lógica das redes destrói a noção de uma realidade compartilhada por todos, ao fragmentar as pessoas em bolhas sem contato entre si. Se você não tem uma realidade em comum com as pessoas a sua volta, terá violência. As redes servem para fornecer a cada grupo um espelho de autoafirmação, e não para informar (Marthe *apud* Harris, 2020).

Além do uso de teorias conspiratórias, os demagogos com cariz populista se valem de fórmulas aparentemente simples para solucionar problemas complexos de uma sociedade plural e cada vez mais fragmentada. Ao chegar ao poder, percebem que suas fórmulas e promessas simplistas não são aptas para cumprir suas promessas de campanha, de modo que passam a culpar o “sistema” por toda e qualquer derrota que enfrentam. Para rechaçar as críticas de opositores e da mídia tradicional, os acusam de “corruptos”, “comunistas” e atuam ao serviço do “establishment” contra o salvador da pátria.

Como bem observa Levitsky e Ziblatt (2018, p. 80), a democracia exige negociações, compromissos e concessões, sendo especialmente frustrante para *outsiders* com inclinações demagógicas, visto que suas iniciativas podem ser bloqueadas pelos Tribunais ou não ter a aprovação pelo Legislativo por não terem uma maioria necessária. Assim, o sistema de freios e contrapesos do sistema democrático são vistos como uma camisa de força pelos demagogos que ascendem ao poder.

Para não sucumbir diante da sua própria incompetência política, demagogos com cariz autoritário e populistas lançam mão de meios para subverter a democracia por meio da captura do Poder Legislativo e de membros da Suprema Corte, minando o seu sistema de freios e contrapesos. Em outra frente, faz-se necessário a captura dos meios de imprensa, controlando a chamada “opinião pública”<sup>6</sup>.

Para minar a atuação dos outros poderes do Estado e de opositores, governos autoritários se valem de discurso populista, que se concentra em três elementos para a conquista e manutenção do poder: o *povo* a defender, o *inimigo* a combater e a figura indispensável do *líder* para lutar em favor do povo (Bruzzone, 2021, p. 57).

O uso do discurso populista e da tática da polarização é indispensável para implementar as ações contra opositores. Assim se tem indispensável: a) o uso do “nós” contra “eles”, o “povo” contra a “elite corrupta”, “conservadores” contra “progressistas”; b) apontar ou eleger um inimigo em comum a combater, classificando-o como “comunista”, “corrupto”, “pedófilo”, “terrorista”, etc.; e, c) que somente esse líder é capaz de “salvar o país do comunismo”, “salvar a inocência das crianças”, “acabar com a corrupção”, por ser uma pessoa incorruptível, “do povo” e “fora do sistema”.

Assim, da relação “discurso populista” com a “comunicação digital em rede” nasce o fenômeno denominado “neopopulismo digital”, também chamado de “ciberpopulismo”, que é “capaz de gerar adesões em identidades narrativas fortes, simples e seguras,

6 Importante destacar os ensinamentos de Bonavides (2016, p. 499), a qual destaca que “na sociedade liberal e individualista, a opinião pública se gerava com relativa espontaneidade, havendo forte crença no seu conteúdo de racionalidade. Na sociedade de massas, de índole coletivista, a opinião aparece “racionalizada” em suas fontes formadoras, mediante emprego da técnica, com todos os recursos científicos de comunicação e massas – a imprensa, o rádio e a televisão – deliberadamente conjugados, a compor a interesses maciços de grupos ou poderes governantes, acreditando-se, no entanto, cada vez menos no teor racional dessa opinião, que todos reconhecem ou proclamam uma força feita irretorquivelmente de sentimentos e emoções”.

usando tecnologias de microssegmentação que somente são possíveis em grande escala com recursos digitais" (Bruzzone, 2021, p. 59).

A paranoia coletiva e a desinformação podem gerar efeitos concretos contra a democracia. Obtendo o engajamento popular, mudanças na legislação podem ganhar força política, induzindo os legisladores a aprovarem reformas constitucionais, que aumentam o poder do Chefe do Executivo.

Geralmente, os populistas se valem de pautas legítimas, tais como o aperfeiçoamento da democracia, combate à criminalidade e à corrupção e o fortalecimento da segurança nacional para obter as pretendidas reformas constitucionais e suprimir alguns direitos e garantias fundamentais.

Essa ampliação dos poderes do executivo e a supressão de direitos e garantias fundamentais visam, sobremaneira, neutralizar a atuação de instituições de fiscalização e controle, como os Tribunais, garantindo uma "estabilidade" no exercício do poder. O seu alcance ocorre por meio do uso de reformas constitucionais (ou até a substituição da constituição vigente) pelo uso do chamado constitucionalismo abusivo (Martins, 2021, p. 125-126).

No entanto, para a ampliação de poder de um populista não bastam as eventuais reformas legais e constitucionais, deve ainda o populista obter a chancela do Poder Judiciário de seus atos, normas infralegais, leis e reformas constitucionais. Assim, a captura do Poder Judiciário é essencial para a efetivação dos planos de poder do populista.

No Brasil, especialmente nos últimos anos, a Suprema Corte vem sendo um dos obstáculos para a efetivação de medidas e atos de cariz autoritário ou que atentam contra os direitos e garantias fundamentais.

Por meio das fórmulas de intimidação próprias do populismo não faltaram exemplos do uso de *fakenews* para colocar em descrédito a atuação de seus ministros e gerar um sentimento de desconfiança na sociedade para o fim de gerar um ambiente político favorável para adoção de reformas para remover árbitros e enfraquecer a atuação do Poder Judiciário, conforme será detalhado mais à frente.

#### **4. FAKE NEWS E O ESTADO DE PÓS-VERDADE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÁRBITROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

O Poder Judiciário pode ser considerado com a última barreira de defesa da democracia. Sem a chancela do Poder Judiciário fica difícil sustentar e justificar as medidas autoritárias contra opositores perante a sociedade e a comunidade internacional.

Como discorre Flávio Martins:

Várias são as ações que podem ser praticadas pelos detentores do poder, no intuito de minar o regime democrático. Embora o constitucionalismo abusivo seja uma dessas ações, não é a única. Há medidas políticas, admi-

nistrativas e jurídicas que podem, pouco a pouco, minar o regime democrático, como por exemplo, o feroz ataque à imprensa livre e a manipulação das informações por ela veiculadas, a divulgação sistemática de notícias falsas (*fake news*), a não utilização de ferramentas existentes de democracia direta, a não implantação de novas ferramentas democráticas necessárias aos tempos atuais (que muitos denominam como e-democracy), a perseguição institucional da oposição, a disseminação de discursos de ódio, uma aproximação excessiva com grupos armados (Forças Armadas, forças policiais, milícias, etc.) ou grupos religiosos que lhe dão supedâneo etc. (Martins, 2021, p. 132).

A divulgação sistemática de notícias falsas, pelas redes sociais, tem gerado o efeito do estabelecimento de uma realidade paralela, dissociada de fatos objetivos e que são baseadas em teorias da conspiração. Tem-se assim a chamada pós-verdade.

O termo ganhou popularidade no contexto do referendo do *Brexit*, no Reino Unido, e da eleição de Donald Trump, nos EUA, de modo que no ano de 2016 a palavra pós-verdade (*post-truth*) foi eleita a palavra do ano pelo corpo técnico do prestigioso dicionário Oxford (G1, 2016).

Segundo o Dicionário Oxford, o termo *pós-verdade* é um adjetivo definido como “relacionado a ou denotando circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e às crenças pessoais” (Oxford Languages, 2022).

As estratégias de difusão de notícias falsas também foram utilizadas, no Brasil, para influenciar decisões e atacar adversários. Em 2018, investigação revelou que no ano de 2010 houve o suposto uso de perfis falsos para disseminar conteúdos desmentindo boatos sobre a candidata Dilma Rousseff e para fazer propagar notícias contra o seu adversário, o então candidato José Serra (Graghani, 2018).

Sobre a atuação de robôs para influenciar o debate público, estudo da FGV DAPP identificou o seu uso em momentos-chave da política nacional, como a aprovação da Reforma Trabalhista, a greve geral de 2017, as eleições de 2014, o debate sobre o Impeachment e a eleição municipal de São Paulo em 2016. O estudo esclareceu que:

Os robôs sociais (*social bots*) são contas controladas por software que geram artificialmente conteúdo e estabelecem interações com não robôs. Eles buscam imitar o comportamento humano e se passar como tal de maneira a interferir em debates espontâneos e criar discussões forjadas.

Com este tipo de manipulação, os robôs criam a falsa sensação de amplo apoio político a certa proposta, ideia ou figura pública, modificam o rumo de políticas públicas, interferem no mercado de ações, disseminam rumores, notícias falsas e teorias conspiratórias, geram desinformação e poluição de conteúdo, além de atrair usuários para links maliciosos que roubam dados pessoais, entre outros riscos.

Ao mesmo tempo, as redes sociais se tornaram parte integral não apenas da vida pessoal dos cidadãos, mas da sua atividade política e da atuação dos seus representantes. Os partidos e demais movimentos de representa-

ção social também aproveitam o espaço para engajar eleitores assim como para atacar opositores e pautar debates em torno de seus interesses. Nesse caso, é comum observar o uso orquestrado de redes de robôs (botnets) para gerar um movimento em determinado momento, manipulando trendingtopics e o debate em geral (Ruediger, 2017, p. 09).

O estudo concluiu que o uso de rede de robôs para a manipulação do debate público, com a disseminação de notícias falsas, não ocorre exclusivamente um campo político. A análise dos casos sugeriu que grupos de interesses distintos, especialmente, os localizados nos extremos do espectro político, se valem do mecanismo da desinformação por robôs para inflar o debate e se atacar mutuamente.

O uso de *fake news* contra membros da Suprema Corte brasileira já se mostrava corriqueira antes mesmo da ascensão ao poder do último presidente da república, Jair Bolsonaro. Em entrevista no ano de 2018, o Ministro do STF, Gilmar Mendes, declarou que se considerava vítima de *fake news* e ataques na rede há muitos anos (Venaglia, 2018)<sup>7</sup>.

Nos últimos anos se viu uma escalada de disseminação de *fakes news* para o estabelecimento de uma pós-verdade sobre a atuação e decisões judiciais de Ministros da Suprema Corte.

Concomitantemente, houve também uma escalada na tensão entre o Poder Judiciário e o ex-presidente Jair Bolsonaro, potencializada pelo fato de o chefe do Poder Executivo passar a partilhar ataques e *fake news* contra ministros da Suprema Corte oriundas das redes sociais em entrevistas, discursos, declarações e em seu próprio perfil oficial.

Em agosto de 2021, foi divulgada na imprensa que o Governo brasileiro detinha um levantamento de decisões desfavoráveis proferidas pela Suprema corte brasileira. Seria um número total de 123 (cento e vinte e três) decisões, que na avaliação de militares ligados ao Governo, estariam “impedindo a concretização de promessas de campanha e da votação de mudanças estruturais e de costumes, afetando a necessária independência entre os poderes” (Magalhães, 2019).

Entre as principais decisões que geraram a escalada entre a tensão do Supremo Tribunal Federal e o ex-chefe do Poder Executivo, ex-presidente Jair Bolsonaro, foram as decisões que proibiam o Poder Executivo Federal vetar as medidas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios no combate à pandemia da COVID-19 e a ausência de um apoio formal do Judiciário na proposta do voto impresso.

Coincidentemente, a verbalização de afirmações enganosas, contraditórias ou imprecisas pelo ex-presidente da República ocorreram após decisões judiciais que contrariavam os seus interesses, programas e planos de governo ou mesmo que lhe causassem algum grau de ameaça.

Conforme relação de decisões polêmicas veiculadas na imprensa e listadas pelo Governo como contrárias ao seu interesse se tem a que determinou ao então presidente

7 Interessante destacar que em matéria divulgada em janeiro de 2018, a revista VEJA apresentou os dez maiores alvos de *fake news*. Dentre os dez maiores alvos, havia três integrantes do poder judiciário, cujo nomes era o então juiz da lava-jato, Sérgio Moro (3º colocado), o Ministro do STF Gilmar Mendes (4º colocado) e a Ministra do STF Carmem Lúcia (8ª colocada). Na sétima colocação estava o então Deputado Federal Jair Bolsonaro, o único da lista em que as *fake news* com viés positivo (67%) superavam a de viés negativo (22%) (Bergamasco; Aguiar; Campos, 2018).

do Senado a instalação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigação das ações do governo na pandemia da COVID-19. Segundo a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 37.760, concluiu-se, a partir da análise do art. 58, parágrafo 3º, da CF/88, que a:

instalação de uma CPI não se submete a um juízo discricionário seja do presidente da casa legislativa, seja do plenário da própria casa legislativa. Não pode o órgão diretivo ou a maioria parlamentar se opor a tal requerimento por questões de conveniência ou de oportunidade políticas. Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu listo, na minha decisão, o elenco de julgados do Supremo Tribunal Federal, afirmando precisamente esse ponto (Brasil, 2021, p. 5).

Em razão da decisão liminar proferida, em 09 de abril de 2021, cujo teor foi confirmado pelo plenário do STF, o ex-presidente da República fez ataques e insinuações de cunho conspiratório contra o Ministro Luiz Roberto Barroso, prolator da decisão, no sentido de que haveria “uma jogadinha casada [entre] Barroso [e] bancada de esquerda no Senado para desgastar o governo” (Conjur *apud* Bolsonaro, 2021).

Houve, ainda, a acusação de que o ministro era defensor de terrorista e não tinha coragem moral de determinar, ao Senado Federal, a instalação de processos de impeachment contra ministros do STF<sup>8</sup>, de ser um defensor da pedofilia<sup>9</sup> e de estar a serviço do seu então principal opositor, o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva<sup>10</sup>.

Tendo em vista que ministro da Suprema Corte, Luís Roberto Barroso, ocupava a presidência do Tribunal Superior Eleitoral, viu-se uma escalada de declarações para descredibilizar o processo eleitoral brasileiro, chegando ao ponto de o então Chefe do Poder Executivo afirmar que a fraude eleitoral estava no próprio TSE, e, que sem o “voto auditável” haveria o risco de não ter eleições no ano de 2022<sup>11</sup>.

No ano de 2021 se constatou também uma forte tensão em razão de algumas decisões do Ministro da Suprema Corte, Alexandre de Moraes. Após cumprimento de mandados de busca e apreensão em endereços ligados aos aliados em inquérito que investiga a veiculação de notícias falsas contra a Corte Suprema, dando um “ultimato” ao membro da

8 “Barroso, nós conhecemos o seu passado, a sua vida, o que você sempre defendeu. Como chegou ao STF, inclusive defendendo o terrorista Cesare Battisti. Então, use sua caneta para boas ações em defesa da vida e do povo brasileiro, não para fazer politicalha dentro do Senado Federal. Se tiver moral, um pingo de moral, manda abrir o processo de impeachment contra alguns de seus companheiros do Supremo Tribunal Federal” (\*Conjur *apud* Bolsonaro, 2021).

9 “Quero perguntar ao ministro Barroso, do STF, ministro esse que defende a redução da maioria para estupro de vulneráveis. Ou seja, é a pedofilia o que ele defende. Ministro que defende o aborto, ministro que defende a liberação das drogas. Com essas bandeiras todas, ele não tinha que estar no Supremo, tinha que estar no Parlamento para defender as suas bandeiras” (UOL *apud* Bolsonaro, 2021).

10 “É justo quem tirou Lula da cadeia, quem o tornou elegível, ser o mesmo que vai contar o voto em uma sala secreta no TSE?”. (Moura, 2021); “O ministro Barroso presta um desserviço para a população brasileira. Não é uma briga contra o TSE ou STF, é contra o ministro do Supremo que é presidente do TSE querendo impor a sua vontade. Nós sabemos quanto Barroso deve para Luiz Inácio Lula da Silva” (Peixoto *apud* Bolsonaro, 2021).

11 Declaração em 09 de julho de 2021: “A fraude está no TSE, para não ter dúvida. Isso foi feito em 2014” [...]. “Não tenho medo de eleições. Entrego a faixa para quem ganhar no voto auditável e confiável. Dessa forma, corremos o risco de não termos eleições no ano que vem” (Galvani *apud* Bolsonaro, 2021).

Suprema Corte e indicando que a decisão do Ministro cerceava a liberdade de expressão, o que nenhuma violação a ser princípio deveria “ser aceita passivamente”<sup>12</sup>.

A reação contra o Ministro Alexandre de Moraes se intensificou após decisão que determinou a inclusão do ex-presidente como investigado em inquérito que apura a veiculação de notícias falsas contra membros da Corte Suprema, em 04 de agosto de 2021 (Falcão; Vivas, 2021). Rebatendo a decisão judicial, o presidente declarou que o ministro era “arbitrário”, “ditatorial” e que “não respeita a constituição”<sup>13</sup>.

Em outras declarações polêmicas, o ex-presidente acusou o Ministro Edson Fachin de ser “trotiskistalena”, sugerindo que o ministro seguia os ideais socialistas, em virtude de seu voto contrário aos interesses do governo no Recurso Extraordinário nº 1.017.365/SC, que julga o “novo marco temporal”, e que possibilitaria indígenas reivindicarem terras, causando um suposto prejuízo ao agronegócio (Roxo, 2021).

Há registro de críticas a ex-ministra Rosa Weber após decisão judicial desfavorável ao governo na ação na ADPF 854, que suspendeu o pagamento de emendas por “orçamento secreto”, em que o Chefe do Executivo classificou como uma “interferência do Judiciário no Executivo” e declarou que as decisões de alguns ministros “atrapalham o andamento da Nação”<sup>14</sup>.

Na seara da desinformação, a decisão judicial que sofreu mais desvirtuamento para o estabelecimento de uma “pós-verdade” foi a que apreciou a matéria atinente às medidas sanitárias de combate à COVID-19, processada na ADPF nº 672.

Em decisão interlocutória na ADPF nº 672, proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, o STF concedeu medida liminar para declarar que a União não poderia impedir ou desautorizar as medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas por Estados e Municípios, em razão da competência concorrente dos referidos entes federativos na atuação das políticas de saúde, à luz dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal, na aplicação da Lei nº 13.979/20, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional.

No dia seguinte a decisão (09 de abril de 2020), o ex-presidente da república indicou que a decisão proferida teria atribuído a responsabilidade das medidas de distanciamento

12 “As coisas têm um limite. Ontem (27) foi o último dia”, afirmou Bolsonaro diante do Palácio do Alvorada nesta quinta-feira. “Acabou, porra! Me desculpem o desabafo. Acabou. Não dá para admitir mais atitudes de certas pessoas individuais, tomando de forma quase que pessoal certas ações.” (...) Pela manhã, pelo Twitter, o presidente disse que “ver cidadãos de bem terem seus lares invadidos por exercerem seu direito à liberdade de expressão é um sinal de que algo muito grave está acontecendo na nossa democracia” e que “estamos trabalhando para que se faça valer o direito à livre expressão em nosso país. Nenhuma violação desse princípio deve ser aceita passivamente!” (BBC Brasil, 2021).

13 “O Barroso e o Alexandre de Moraes acusam todo mundo de tudo. Bota como réu do seu inquérito sem qualquer base jurídica para fazer operações intimidatórias (...) E a hora dele vai chegar porque ele está jogando fora das quatro linhas da Constituição há muito tempo. Eu não pretendo sair das quatro linhas para questionar essas autoridades, mas acredito que o momento está chegando. Não dá para continuarmos com um ministro, arbitrário, ditatorial, que não respeita a Constituição” (Martini *apud* Bolsonaro, 2021).

14 “É uma [decisão] atrás da outra. A mesma Rosa Weber. Decidi zerar o imposto de importação de armas, ela achou injusto e vetou. Há um excesso de interferência do Judiciário no Executivo. Até quando quis indicar um alguém para diretoria-geral da PF houve interferência. O Supremo age demais nessas questões” [...]; “A gente lamenta isso daí, não é, no meu entender, o papel do Supremo. Os Poderes têm que ser respeitados, mas as decisões de alguns atrapalham o andamento da Nação. Quer ser presidente da República, se candidate” (Patriolino *apud* Bolsonaro, 2021).

social aos Governadores e Prefeitos, induzindo uma suposta limitação ao exercício do Poder Executivo em implementar medidas restritivas, tais como o isolamento social<sup>15</sup>.

Quando do julgamento do mérito da ADPF nº 672/DF, ocorrido em outubro de 2020, o Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão liminar proferida anteriormente, ficando destacado no corpo do acórdão que:

"a competência dos Estados e Municípios nessa matéria não desonera a União do múnus de atuar como ente central no planejamento e coordenação de ações integradas de saúde pública, em especial de segurança sanitária e epidemiológica no enfrentamento à pandemia da COVID-19, inclusive no tocante ao financiamento e apoio logístico aos órgãos regionais e locais de saúde pública" (Brasil, 2020).

Mesmo após expressa menção de inexistência de qualquer limitação para o planejamento e coordenação estratégica no combate à pandemia, bem como a confirmação dos termos da decisão liminar quanto à competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, manteve-se a narrativa que é objetivamente contrária aos termos da decisão judicial.

Diante do volume e da ampla difusão da desinformação de que o STF teria proibido o Governo Federal de agir na pandemia, a Suprema Corte divulgou vídeo em sua rede social oficial, no Twitter, rebatendo a desinformação no seguinte sentido:

"É falso que o Supremo tenha tirado poderes do presidente da República de atuar na pandemia. É verdadeiro que o STF decidiu que União, estados e prefeituras tinham que atuar juntos, com medidas para proteger a população. Não espalhe fake news, compartilhe as verdades do STF", diz o vídeo divulgado pela Corte (Fernandes *apud* STF, 2021).

Rebatendo os esclarecimentos, ex-o presidente de república classificou a informação veiculada pela Corte Suprema como "*fake news*" e declarou que o Supremo teria cometido "um crime ao dizer que prefeitos e governadores, de forma indiscriminada, poderiam simplesmente suprimir todo e qualquer direito previsto no inciso 5º da Constituição" (Soares *apud* Bolsonaro, 2021)<sup>16</sup>.

Ao longo do seu mandato, as declarações foram reiteradas e adaptadas a partir da conveniência, passando o ex-presidente a afirmar, em 09 de outubro de 2021, que "alijado da possibilidade de ter um plano para combater a pandemia", visto que "esse poder foi dado a Governadores e Prefeitos." No dia 12 de janeiro de 2022, o presidente da república declarou: "Eu fiz o que foi possível [na pandemia]. O Supremo Tribunal Federal tirou de mim o comando das ações." (Aos Fatos *apud* Bolsonaro, 2022).

15 "Tá na tela aqui na frente uma decisão de um ministro do STF (...) dizendo claramente que o responsável por ações como imposição de distanciamento e isolamento social, quarentena, suspensão de atividades, bem como aulas, restrições de comércio, atividades culturais e circulação de pessoas, quem decide isso é o respectivo governador ou prefeito." "A decisão do Supremo então que quem decide são os governadores, são os prefeitos, e o presidente da República, chefe do Executivo Federal, não posso entrar nessa área aí." (Aos Fatos *apud* Bolsonaro, 2022).

16 Registra-se que a partir da análise da ADPF nº 671/DF, se observa que as medidas restritivas e de isolamento social e quarentena foram autorizadas pela Lei nº 13.979/2020, a qual tem como a requisito a apresentação de fundamentação técnica e a garantia de manutenção de serviços considerados essenciais.

Segundo o levantamento realizado pelo site de checagem “Aos fatos”, as referidas afirmações foram consideradas falsas pelo fato de o STF não ter eximido a União de atuar no combate à Pandemia:

O STF decidiu, na verdade, que prefeitos e governadores têm legitimidade para tomar medidas locais de restrição de circulação e que não cabe ao Poder Executivo Federal derrubar essas iniciativas. Segundo os ministros, o governo federal pode, sim, adotar medidas para conter a pandemia em casos de abrangência nacional, como fez ao determinar o fechamento de fronteiras terrestres. Ainda de acordo com o STF, seria função da Presidência, por exemplo, coordenar as diretrizes de isolamento a serem seguidas em todo o país. Os estados, por sua vez, não teriam legitimidade para fechar rodovias, prejudicando o abastecimento nacional. Em um dos julgamentos, o ministro Edson Fachin destacou que a ausência de legislação por parte do governo federal também obriga que os estados atuem localmente: “A União exerce a sua prerrogativa sempre, desde que veicule uma norma que organize essa cooperação federativa. No silêncio da legislação federal, estados e municípios têm presunção de atuação. Na ausência de manifestação legislativa, não se pode tolher o exercício da competência dos demais entes federativos”. (Aos Fatos, 2022).

A falsa afirmação de que a Suprema Corte teria “impedido”, “limitado”, “retirado”, “esvaaziado” a competência da União em planejar, coordenar ou mesmo impor medidas sanitárias em combate à Pandemia da COVID-19 foi repetida por 115 (cento e quinze) vezes<sup>17</sup>.

Segundo o Relatório Global de Expressão 2021, a ONG Artigo 19 verificou que no ano de 2020 o ex-presidente da república emitiu 1.682 declarações falsas ou enganosas, com uma média de quatro por dia (Souza, 2021). No ano de 2021, a agência “Aos Fatos” constatou um total de 2.516 declarações falsas ou distorcidas emitidas naquele ano, com uma média de 6,9 declarações por dia (Ribeiro, 2022).

O reflexo das declarações falsas ou enganosas, em um ambiente político, altamente polarizado tem claramente a intenção de estabelecer uma pós-verdade sobre a atuação do Poder Judiciário, especialmente da Suprema Corte brasileira, para considerar através de uma interpretação própria da Constituição a existência de uma atuação abusiva, política e inconstitucional de seus membros, alimentando e potencializando um sentimento de desconfiança e descredibilidade perante parcela importante na sociedade<sup>18</sup>.

Em pesquisa empírica realizada a partir de análise de 56.668 mensagens disparadas em grupos de WhatsApp dedicados a disseminar conteúdo de apoio ao então Governo

17 Levantamento realizado até o dia 14 de janeiro de 2022: “Em 2020: 31.dez, 31.dez, 31.dez, 24.dez, 19.dez, 10.dez, 09.nov, 19.out, 09.out, 24.set, 24.set, 22.set, 16.set, 03.set, 25.ago, 24.ago, 13.ago, 06.ago, 06.ago, 18.jul, 16.jul, 16.jul, 16.jul, 09.jul, 09.jul, 07.jul, 07.jul, 07.jul, 25.jun, 19.jun, 18.jun, 15.jun, 15.jun, 11.jun, 11.jun, 09.jun, 08.jun, 08.jun, 04.jun, 04.jun, 03.jun, 02.jun, 28.mai, 26.mai, 22.mai, 21.mai, 20.mai, 19.mai, 19.mai, 14.mai, 07.mai, 07.mai, 07.mai, 02.mai, 02.mai, 30.abr, 30.abr, 30.abr, 29.abr, 29.abr, 29.abr, 29.abr, 18.abr, 16.abr, 11.abr, 09.abr, 09.abr. Em 2021: 19.dez, 11.dez, 08.dez, 07.dez, 02.dez, 26.nov, 26.nov, 25.nov, 25.nov, 23.nov, 31.out, 14.out, 09.out, 27.set, 15.set, 05.set, 04.ago, 02.ago, 29.jul, 28.jul, 28.jul, 22.jul, 22.jul, 21.jul, 10.mar, 10.mar, 04.mar, 03.mar, 02.mar, 02.mar, 04.fev, 21.jan, 21.jan, 15.jan, 15.jan, 15.jan, 15.jan, 15.jan, 15.jan, 15.jan, 15.jan, 15.jan, 14.jan, 14.jan, 07.jan. Em 2022: 12.jan, 12.jan.” (AOS FATOS, 2022).

18 Importante mencionar os dados apresentados no Relatório ICJ Brasil 2021, da FGV/SP, que mede o índice de confiança do brasileiro no poder judiciário, constatou que, no ano de 2021, “70% dos entrevistados consideraram o Poder Judiciário nada ou pouco honesto, ou seja, a maioria da população entendeu que essa instituição tem baixa capacidade para resistir a subornos” (Ramos; Cunha; Oliveira; Sampaio, 2021, p. 14).

Bolsonaro, o pós-doutor em sociologia pela USP, Barreto Junior (2020), verificou que as direcionadas contra o STF, em sua maioria, classificavam as decisões judiciais como uma prática de “ativismo judicial”<sup>19</sup> pelos ministros da Suprema Corte.

Em exemplo citado no referido artigo, o pesquisador informa que no período de observação da pesquisa, o STF concluiu o julgamento relativo à possibilidade de execução imediata da prisão após julgamento em segunda instância. Após divulgação da referida decisão, a Corte Suprema e seus ministros passaram a ser fustigados nos grupos de WhatsApp observados com mensagens que:

a) Incitam a invasão das dependências do STF, conclamam a intervenção militar ou do poder Executivo na suprema corte; b) propugnam o impeachment de ministros; c) propagam mensagens apócrifas que elegem o STF como maior mazela do Brasil; d) convocam manifestações e protestos em Brasília, na praça dos Três Poderes; e) acusam a corte de proteger corruptos, assegurar a impunidade de criminosos e julgar com vistas a mitigar a operação Lava a Jato; f) disseminam montagem de imagens dos onze ministros retratados nominalmente como corruptos e inimigos do país; g) acusam Alexandre de Moraes de advogar para o PCC e Dias Toffoli de estar a serviço do Partido dos Trabalhadores; h) exortam o Congresso a instalar uma CPI que escrutine politicamente o STF (popularmente conhecida como CPI da Lava Toga). (Barreto Junior, 2020, p. RB-6.5).

Como se pode notar, esse caldeirão de notícias e informações falsas foi um dos principais elementos motivadores daquele que entrou para a história da democracia brasileira como um dos seus mais graves antidemocráticos: o ataque de 08 de janeiro de 2023. O ataque, que resultou na destruição de parte do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, atingiu especialmente esse último.

O ataque ao prédio do STF foi altamente simbólico. Manifestantes invadiram o edifício, destruindo vidraças, móveis, obras de arte e documentos. Este ataque foi visto como uma tentativa de intimidar o Judiciário, especialmente o STF, que desempenha um papel central na proteção da Constituição e na garantia do processo eleitoral.

O vandalismo contra a Suprema Corte refletiu um desrespeito às instituições democráticas e ao Estado de Direito. O STF, como guardião da Constituição, foi alvo direto devido às suas decisões, que foram vistas por alguns grupos como contrárias aos interesses dos manifestantes, altamente influenciados pelo crescente cenário de pós-verdade.

Paradoxalmente, os atos de 8 de janeiro acabaram por reforçar a imagem do STF como um bastião da democracia no Brasil. A firmeza na resposta aos ataques e a condução dos processos legais contra os responsáveis passaram a mensagem de que as instituições brasileiras são resilientes e capazes de se defender contra tentativas de desestabilização.

Esses eventos reforçaram a percepção de que o STF é um elemento essencial na defesa da democracia brasileira, mesmo em momentos de crise institucional.

19 Abooud (2020, p. 1.394) ensina que “o ativismo deve ser compreendido como atuação dos juízes a partir de um desapego da legalidade vigente (CF + leis) para fazer prevalecer, por meio da decisão, sua própria subjetividade (viés ideológico, político, religioso etc)”.

Não se pretende imunizar o Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, de eventuais críticas às suas decisões, pelo contrário, a crítica pode ser considerada um instrumento da própria democracia para a busca do aperfeiçoamento e vigilância da conduta e das decisões judiciais da Suprema Corte, especialmente quando se vale do ativismo judicial para impor a vontade do julgador em detrimento da norma legal e da própria constituição.

No entanto, a crítica e o debate sobre o acerto ou desacerto da decisão deve ser pautado em uma discussão séria, teórica e profunda dos fundamentos da decisão, buscando como norte a própria constituição e preceitos legais de modo a verificar se houve ou não o desvirtuamento do direito por uso de uma engenharia constitucional e de cláusulas extralegis e indeterminadas para se adequar a vontade do julgador.

O uso das *fake news*, disseminadas por meio de “memes”, manchetes e notícias de cunho fraudulento, tem o propósito único de desvirtuar o debate, através de uma análise rasa para fazer prevalecer o sentimento ideológico, político ou religioso defendido para definir o acerto ou desacerto da decisão.

O que torna mais grave é quando o Chefe do Poder Executivo se torna o fiador de *fake news* que são disseminadas nas redes sociais, passando a credibilizar a ideia e o sentimento de uma suposta atuação fora dos limites constitucionais pelo Poder Judiciário como instrumento de retórica, sem qualquer comprometimento com uma análise fiel, teórica ou científica na classificação se a decisão judicial é ativista ou não.

Estudo desenvolvido pelo respeitado Instituto de Tecnologia de Massachusetts estimou que uma mensagem falsa tem 70% mais chances de ser retransmitida e compartilhada do que uma notícia verdadeira na rede social Twitter. As notícias falsas também têm um alcance maior – enquanto as verdadeiras têm um alcance geral de 1.000 pessoas, as notícias falsas alcançam até 100.000 pessoas. Os principais motivos seriam de que as publicações falsas compartilhadas eram mais recentes que as verdadeiras e a reação emocional provocada pelas mensagens (Dizikes, 2018).

As declarações falsas ou distorcidas geram reflexos no mundo real, inflando uma massa da população que compartilha e se alimenta de teorias da conspiração, as quais vão para as ruas pedindo pela intervenção militar, retorno da ditadura, destituição e prisão de ministros da Suprema Corte, todos para supostamente preservar a democracia e as liberdades individuais. Em casos extremos, como no 08 de janeiro de 2023, depredam instituições e danificam o patrimônio público.

## 5. O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMPOS DE CIBERPOPULISMO E PÓS-VERDADE

Em tempos em que o mundo digital invade a esfera pública, o contato é cada vez mais direto entre políticos e cidadãos por meio das plataformas sociais, de modo que os assuntos, temas e reivindicações que circulam nas redes sociais ganham mais espaço

no terreno político, até serem objeto de deliberação política através de projetos de lei e até reformas constitucionais.

No entanto, o debate público pode ser também alvo de manipulação através do uso de “robôs” e “algoritmos”, que dão a impressão da existência de uma relevância política e um anseio da sociedade somente pelo fato de estarem entre os assuntos mais comentados, curtidos ou compartilhados nas plataformas, de modo a direcionar o debate público para determinada direção.

Diversas estratégias podem ser utilizadas para o direcionamento do debate público e a criação artificial de uma “opinião pública”<sup>20</sup> para legitimar a atuação sobretudo dos populistas. O apoio dos chamados *Trolls*<sup>21</sup> é uma das formas preferidas para intimidar e minar o debate sobre determinado assunto, para fazer prevalecer determinada ideologia ou posição política sobre o tema debatido.

O Poder Judiciário não está livre das pressões e de críticas oriundas das redes sociais. O debate público nas redes sociais ganha vida na sociedade em geral, atingindo também o Poder Judiciário.

A influência do “debate” que circula nas redes sociais atinge membros do Poder Judiciário e seus familiares, não por outra razão o Supremo Tribunal Federal instaurou o inquérito nº 4.781, chamado de “inquérito das *fake news*”, para investigar a existência de notícias falsas, denúncias caluniosas, ameaças e outros ilícitos penais contra seus membros e familiares.

Pela própria expressão da Carta Magna, ao Supremo Tribunal Federal compete, precipuamente, a guarda da Constituição (art. 102, CF) e, para a sua guarda, tem-se como inerente a sua atividade jurisdicional a adoção de uma posição contramajoritária na preservação dos direitos e garantias individuais e dos elementos basilares que asseguram o caráter democrático da Constituição Federal, limitando, inclusive, a atuação do Poder Público para a preservação do conteúdo da Constituição Federal.

A defesa do Estado Democrático de Direito pela Suprema Corte, em tempos de ciberpopulismo e pós-verdade, torna-se cada vez mais necessária para a manutenção dos direitos e garantias fundamentais e do pluralismo, que é próprio da democracia.

Em tempos de pós-verdade haveria mesmo uma atuação política da Suprema Corte brasileira, tal como é inerente ao Poder Legislativo e Executivo?

Conforme ensinamentos de Seabra (1979), como órgão da cúpula do Poder Público, tem-se por óbvio considerar que o Supremo Tribunal exerce uma função política.

O Poder Legislativo, no exercício de sua função típica de legislar e, até mesmo fiscalizar, pauta-se através da adoção de critérios eminentemente políticos para atender

20 Pode-se aplicar perfeitamente o entendimento de Jellinek sobre a opinião pública, em que afirma que essa é resultante de um conflito de opiniões de camadas sociais (ou ideológicas) distintas e que repousa na expressão do grupo mais poderoso (Bonavides apud Jellinek, 2016, p. 482). Ou seja, a partir da referida reflexão, se percebe que na “batalha dos likes” a opinião que prevalece nas redes sociais é aquela mais compartilhada, curtida e comentada.

21 Gíria da internet que é conferida ao quem assedia, persegue, propaga e dissemina, na internet, mensagens de ódio contra grupos vulneráveis ou de ideologia diversa por mero prazer.

os anseios do grupo político, empresarial ou social, através de um jogo de forças que estão em constante conflito.

O mesmo critério ocorre no Poder Executivo, em que pese a função precípua do Executivo que seja a de administrar, tem-se que suas decisões são pautadas de acordo com a opinião pública e com os anseios das forças políticas que dão sustentação ao Chefe do Executivo no exercício do seu Poder Político.

No que se refere ao Supremo Tribunal Federal, Seabra Fagundes (1979, p. 2) ensina que:

o exercício de sua função política não se dá na rotina de suas atividades, senão quando chamado ele, na aplicação da Constituição da República, a manifestar-se sobre a validade de leis e atos executivos em face de princípios constitucionais basilares, como os que dizem com a significação do regime federativo, com a independência e harmonia dos poderes do Estado, com a definição e a proteção dos direitos individuais (ou, em expressão mais abrangedora, dos direitos públicos subjetivos do indivíduo), com as conceituações da segurança nacional e da ordem econômica etc. Ao manifestar-se sobre tais matérias, no exercício de sua função constitucional, tem-se o seu desempenho político (Fagundes, 1979, p. 2).

Nesse sentido, a sua atuação política não ocorre nas rotinas de suas atividades, uma vez que o único norte dado para a Corte Suprema é a própria Constituição. Ao Legislativo e Executivo não basta a Constituição e leis, as rotinas de suas atividades também é pautada de acordo com a direção da opinião e dos debates públicos presentes na sociedade.

Não por outra razão, Abboud (2019, p. RB-5.22), citando Kelsen, aponta que *“a função política da Constituição é a de impor limites jurídicos ao exercício do poder”*, inclusive dos outros poderes do Estado, especialmente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através dos instrumentos de controle de constitucionalidade, por exemplo.

O papel de impor limites jurídicos ao exercício do poder é essencial para a manutenção da democracia, especialmente, em democracias recentes e frágeis como a brasileira, que de tempos em tempos passam por rupturas.

A função política do Supremo Tribunal advém justamente da sua missão constitucional de promover a guarda da Constituição e, conseqüentemente, os direitos e garantias fundamentais insertos nessa.

Caso as decisões do Poder Judiciário não tivessem tal papel limitador de vontades e anseios do Poder Político e de uma maioria contrária ao espírito e ao texto constitucional, restariam prejudicadas a manutenção de uma das principais funções dos direitos e garantias fundamentais: a de limitar o Poder Público e conferir proteção contra a formação de eventuais maiorias dispostas a suprimir ou mitigar determinado direito fundamental (Abboud, 2019, p. RB-5.9).

Em razão do papel limitador das vontades dos anseios políticos, governos autoritários lançam mão de reformas constitucionais para mitigar a atuação do próprio Poder Judiciário, fazendo uso do chamado constitucionalismo abusivo. No entanto, não basta

o uso puro e simples de reformas estruturais, em complemento a tais medidas, governos autoritários minam aos poucos a democracia, como a manipulação das informações veiculadas pela imprensa livre, a divulgação sistemática de notícias falsas, perseguições institucionais contra opositores, disseminação de discurso de ódio, aproximação excessiva com grupos armados (milícias, forças policiais e militares), grupos religiosos, etc. (Martins, 2021, p. 132).

Em tempos de manipulação da informação e do debate público, nas redes sociais, desinformação, notícias falsas, discursos de ódio e ciberpopulismo, cabe ao Poder Judiciário considerar a “voz das ruas” ou “sentimento constitucional do povo” para não perder sua legitimidade democrática?

Declarações de ministros do STF chegaram a apontar que o Supremo Tribunal Federal deveria “se ajustar ao sentimento constitucional do povo, que emana da Carta Magna” e ter respeito à “voz das ruas” (Luz *apud* Fux, 2020). A declaração partiu do então presidente do Supremo Tribunal Federal à época, Ministro Luiz Fux, em entrevista à Revista VEJA.

O ministro do STF, Luís Roberto Barroso, também fez declaração semelhante em evento organizado pelo jornal O Estado de São Paulo, sugerindo que o Supremo Tribunal Federal deve “corresponder aos sentimentos da sociedade”. No supracitado evento, o Ministro Luís Roberto Barroso ainda declarou que o risco de deslegitimação e uma crise institucional no seguinte sentido: “Você pode, eventualmente, ser contramajoritário, mas se repetidamente o Supremo não consegue corresponder aos sentimentos da sociedade, vai viver problema de deslegitimação e uma crise institucional”(Conjur, 2019).

Um das funções precípuas do Poder Judiciário na preservação dos direitos fundamentais e da própria higidez do conteúdo da carta constitucional é a sua função contramajoritária. Diante da atual sociedade da informação seria possível e legítimo considerar uma flexibilização da função contramajoritária do Poder Judiciário em temas sensíveis para evitar sua deslegitimação e uma crise institucional entre os Poderes?

Antes de se pensar em um mundo altamente conectado, em que o poder da opinião pública fosse externado por meio das mídias sociais (em substituição à mídia impressa e televisiva), Fagundes, (1979, p. 2) considerou que seria uma “heresia supor que a função política da alta corte significa permitir-lhe a acomodação dos julgados a conveniências estruturais”. Continuou o citado jurista:

Seja em nome da harmonia dos poderes, seja no de razões de Estado, aquela e estas não podem pesar para leva-lo a julgar, pois o seu papel, em um sistema de direito escrito e de divisão de poderes, é o de aplicar os textos sem outras considerações que as de ordem jurídica, ou seja, de ordem constitucional e legal, enfrentando, inclusive, oposição dos outros órgãos do Estado, que se terão, por fim, de submeter à exegese que ele, pela natureza mesma da sua função peculiar – a jurisdicional – fixa por certa e definitiva. As razões de Estado não podem conviver com o texto da Constituição para explicar atos contrários a ele. Rendendo-se a elas, o Tribunal negaria a sua própria razão de ser. Sim, porque ele se existe,

como instância máxima de guarda da Constituição federal contra violações de qualquer origem, ao ceder a estas, por motivos políticos, equivaleria a demitir-se do papel para que foi criado.

Em uma sociedade em que parte considerável de seus cidadãos vive parte relevante do seu tempo conectados em um ambiente digital, parece evidente que a partir das considerações de alguns de seus ministros, a Suprema Corte brasileira esteja levando em conta essa nova realidade social na interpretação das normas jurídicas, evitando assim o chamado “cancelamento digital”.

Ocorre que as considerações de Fagundes (1979) ainda são atuais. Mesmo que por ideais nobres, a flexibilização ou mitigação do papel contramajoritário do Poder Judiciário, especialmente da Suprema Corte, representa o retorno (mesmo que pontual) a uma concepção política da Constituição de cariz Schmittiano, em que determinado valor ideológico pode prevalecer sobre a legalidade.

A utilização de elementos para a interpretação do direito à luz do “sentimento constitucional do povo” ou “voz das ruas” revela o uso de cláusulas extralegais e um perigoso marco para uma “degeneração do direito”.

Como destacado por Abboud (2021, p. 139), “as cláusulas gerais extralegais são ferramentas para desenvolvimento político do direito, por exemplo, adequação social, sentimento popular, vontade da comunidade”, em que através de sua utilização o “jugador usa uma nova fórmula que não está prevista em lei, mas que resulta útil para concretizar a pauta valorativa desejada”.

Em um mundo conectado, em que a disseminação de *fake news* é uma realidade na manipulação da chamada “opinião pública”, mitigar o papel contramajoritário do Poder Judiciário, a partir do uso de cláusulas gerais extralegais significa abrir as portas para projetos ideológicos totalitaristas, que parece não ser considerado como risco pela prática judicial ao considerar como possível a referida mitigação.

Como bem alerta Abboud (2021, p. 140), não custa lembrar que o uso de cláusulas extralegais por meio do uso de expressões como “vontade popular”, “voz das ruas”, “comunidade ariana” foram utilizadas pelo regime nazista para degenerar a Constituição de Weimar. Assim, como o uso de cláusulas extralegais degenera o direito em prol do nazismo, a “degradação do direito positivo também ocorre a pretexto de se fazer o bem, mediante combate à corrupção, moralização e higienização do sistema”.

A observância pelos membros do Poder Judiciário do papel contramajoritário inerente à jurisdição constitucional significa não apenas a preservação dos direitos fundamentais, mas sim a própria preservação dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, visto que aqueles são meios para alcance da cidadania, dignidade da pessoa humana, garantia do pluralismo político, etc.

Em que pese a relevante e preocupante tensão ocorrida entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário ocorrida no ano de 2021 e o fenômeno das *fake news* contra os seus membros e sobre suas decisões judiciais, pesquisa da FGV/SP, em seu Relatório ICJBrasil 2021 (Ramos Cunha; Oliveira; Sampaio, 2021, p. 16) constatou que 48% (quarenta e oito por cento) dos entrevistados apontaram que o STF seria uma instituição confiável ou

muito confiável, representando um relevante aumento, visto que no ano de 2017 esse percentual era de apenas 24% (vinte e quatro por cento).

No entanto, em que pese o aumento da confiança em parcela da população, o estudo promovido pela FGV/SP apontou que “70% dos entrevistados consideraram o Poder Judiciário nada ou pouco honesto”, o que merece a devida atenção.

Conforme adverte Abboud (2020, p. 69), “atender ao clamor das ruas pode aumentar – principalmente nas redes sociais – a popularidade do Poder Judiciário. Entretanto, a médio e longo prazo, fazê-lo corrói o alicerce de sua legitimidade, a ponto de tornar inviável ao Judiciário agir de forma contramajoritária”.

Ao julgar de acordo com a “voz das ruas”, o “clamor popular”, a Suprema Corte atrai para si uma perspectiva política e ideológica do direito, de modo que no futuro a sua própria jurisprudência a torna refém das pressões políticas extremadas e populistas, fazendo perder sua legitimidade democrática perante a sociedade.

O parâmetro de atuação de uma Corte Suprema deve ser sempre com base na Constituição e na Lei, possibilitando que o Tribunal forme uma jurisprudência coerente e íntegra, para assim se blindar de eventuais pressões políticas e sociais e fazer cumprir o seu papel de guardião da Constituição e do Estado Democrático de Direito, especialmente em tempos de ciberpopulismo e pós-verdade.

## 6. CONCLUSÃO

As plataformas da sociedade e as redes sociais revolucionaram a forma de comunicação na sociedade do século XXI. Essas eliminaram intermediadores e possibilitaram o contato direto entre fornecedores e consumidores, tornando produtos e serviços mais baratos e acessíveis para a população. As distâncias geográficas para o consumo de conhecimento, de produtos e de serviços foram eliminadas por um clique.

A ação de algoritmos possibilita uma experiência muito mais personalizada aos consumidores segundo o seu histórico de atividade. Plataformas de *streaming* passaram a conhecer melhor as pessoas, os dados de uso possibilitam que as plataformas tracem a personalidade, os gostos, os anseios, identifique o que deixa feliz e o que o deixa indignado. O uso de tais dados proporciona ao *marketing* digital ser um instrumento poderoso de influência e convencimento de consumidores para o consumo de determinado produto.

O revolucionário instrumento desenvolvido que impulsiona o marketing digital se tornou um aliado do populismo. Pode-se verificar no presente trabalho que graças às redes sociais houve a redução drástica da mídia tradicional como meio de acesso ao grande público. Pretensos políticos se tornam cada vez menos dependentes de partidos políticos e da mídia tradicional para divulgar suas ideias e projetos, que de forma instantânea são capazes de ganhar voz em escala global.

A sociedade absolutamente livre, sem lei e anárquica das plataformas sociais fez reascender, no século XXI, a cólera do populismo, que velozmente avança, ganha ares

de pandemia global e ameaça as democracias contemporâneas sob uma nova roupagem, a do ciberpopulismo.

A microssegmentação de mensagens permitiu a identificação de indivíduos com propensão ao extremismo para agrupá-los, possibilitando a formação de um grande exército digital que espalha o ódio, a desinformação e o medo contra um inimigo em comum, sempre em favor de algum “salvador da pátria”, que consideram ser o único capaz de derrotar o inimigo.

O ciberpopulismo, definitivamente, chegou ao Brasil. Inicialmente, geminado nas eleições de 2010 e 2014, viu-se gestado como um instrumento de atuação política pelo ex Chefe do Poder Executivo, especialmente, quando foi contrariado ou ameaçado por investigações e fiscalizações dirigidas para sua pessoa ou membro de sua família.

Com o apoio de um exército de seguidores nas redes sociais, as táticas do populismo são utilizadas para perseguir opositores, enfraquecer os vínculos jurídicos entre os Poderes, desacreditar as instituições públicas e os demais poderes da república, o que faz minar e corroer, aos poucos, a própria democracia.

O teste de resistência passa por toda a sociedade civil e por suas instituições públicas constituídas para defender a democracia, na qual está incluído o Poder Judiciário e sua suprema corte, cuja missão e constituição está em guardar e velar pela Constituição.

No exercício de função constitucional, o papel de limitar o poder do Estado em prol da preservação da Constituição e dos direitos e garantias individuais tornou a Suprema Corte brasileira um dos alvos principais do ciberpopulismo, por meio das campanhas de desinformação e *fake news* sobre as suas decisões judiciais e a atuação de seus ministros.

A partir da disseminação de notícias falsas, ministros da Suprema Corte que proferiram decisões desfavoráveis ao governo passaram a ser taxados como inimigos do povo e serviços do comunismo. Toda e qualquer decisão judicial passou a ser classificada como “ativismo judicial”, autoritária e sem legitimidade democrática por invadir a competência do Poder Executivo e Legislativo.

Destaca-se que nenhum dos atos dos membros do Poder Judiciário deve estar imune às críticas em face de sua atuação, sendo inclusive saudável e democrático a análise e fiscalização do conteúdo e fundamentos jurídicos das decisões judiciais, tanto pela sociedade, quanto pela comunidade jurídica e acadêmica.

No entanto, o ciberpopulismo se vale da tática de promover uma crítica pela crítica com uso de notícias falsas, distorcidas e fraudulentas. Trata-se de uma crítica sem a devida coerência ou aprofundamento intelectual e que somente tem a finalidade de fazer com que um segmento ideológico vença, a qualquer custo, o debate estabelecido nas redes sociais.

É certo que a atuação do Poder Judiciário e, especialmente da Suprema Corte, possuem defeitos ao longo de sua história. Faz parte da democracia que a Suprema Corte sofra duras críticas da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, quando suas decisões judiciais forem marcadas pelo “ativismo judicial” e construídas através de uma

engenharia legal para fazer prevalecer o entendimento e o senso de justiça do julgador, com desprezo ao próprio sentido da lei.

O uso reiterado do “ativismo judicial”, mesmo que para promover a “justiça”, faz estabelecer no seio da sociedade um corpo de precedentes que estabelecem um perigoso estreitamento entre a ideologia do julgador, a política e o direito, fazendo degenerar o direito aos poucos e deslegitimar a própria atuação do Poder Judiciário por justamente ingressar no campo fluido da ideologia e da política.

A disseminação de notícias falsas para deslegitimar a atuação do Poder Judiciário ajuda a consolidar um Estado de pós-verdade no seio de parcela importante da sociedade, de modo que a partir de impulsos emotivos passe a entender e compartilhar que toda e qualquer decisão judicial proferida pela Suprema Corte está marcada por uma atuação autoritária, arbitrária e fora dos seus limites constitucionais.

Como visto, a descredibilização da Suprema Corte cria um ambiente de legitimidade popular para a adoção de reformas constitucionais, que promovem o enfraquecimento dos seus poderes de liminar a atuação dos demais poderes, ensejando em sua posterior captura pelo líder ou governo populista para fim de atender ao seu projeto de poder, em detrimento dos direitos, garantias fundamentais e valores democráticos.

Portanto, para a defesa da democracia é indispensável que o Poder Judiciário, representado pela Suprema Corte, busque o quanto antes pautar sua atuação através de decisões judiciais que garantam a integridade e coerência da jurisprudência e que tenha como único norte a própria Constituição e a estrutura normativa vigente, para assim poder se blindar das pressões ideológicas e extremistas oriundas das sociedades da plataforma.

---

## REFERÊNCIAS

---

- ABBOUD**, Georges. *Direito constitucional pós-moderno*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- ABBOUD**, Georges. *Processo constitucional brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- ABBOUD**, Georges; **NERY JR**, Nelson. *Direito constitucional brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*.
- AOS FATOS**. *Em 1115 dias como presidente, Bolsonaro deu 4774 declarações falsas ou distorcidas*. 19 jan. 2022. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>. Acesso em: 19 jun. 2024.
- BARRETO JUNIOR**, Irineu Francisco. *Fake News e discurso de ódio: estratégia de guerra permanente em grupos de WhatsApp*. In: **RAIS**, Diogo. *Fake news [livro eletrônico]: a conexão entre a desinformação e o direito*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*.
- BBC NEWS BRASIL**. *'Acabou, porra': as reações de Bolsonaro e aliados um dia após operação contra fake news*. 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52842380>. Acesso: em 17 jun. 2024.
- BERGAMASCO**, Daniel; **AGUIAR**, Ione; **CAMPOS**, João Pedroso de. *Lula, Temer e Moro são os maiores alvos de notícias falsas*. *Veja*, 12 jan. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/ranking-alvos-vitimas-noticias-falsas-fake-news-politica-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2024.

- BONAVIDES**, Paulo. *Ciência política*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- BRASIL**. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL**. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 671/DF*. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Requerido: Presidente da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 08 abr. 2020. Processo eletrônico. Publicado via Dje nº 84, divulgado em 14 de abril de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5885755>. Acesso em: 14 jun. 2024.
- BRASIL**. Supremo Tribunal Federal. *MS nº 37.760/DF*. Impetrante: Alessandro Vieira e Outros. Impetrado: Presidente do Senado Federal. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 14 abr. 2021. Processo eletrônico. Publicado via DJe-158 em 09 de agosto de 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756691807>. Acesso em: 17 jul. 2024.
- BRUZZONE**, Andrés. *Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital*. São Paulo: Contexto, 2021.
- CONJUR**. *Bolsonaro volta a atacar o Supremo após Barroso ordenar abertura de CPI da Covid*. 09 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-09/bolsonaro-volta-atacar-stf-barroso-ordenar-cpi-covid>. 2021. Acesso em: 03 ago. 2024.
- CONJUR**. *Barroso afirma que STF deve corresponder aos sentimentos da sociedade*. 02 abr. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-02/barroso-stf-responder-aos-sentimentos-sociedade>. 2019. Acesso em: 08 ago. 2024.
- DIZIKES**, Pedro. Study: On Twitter, false news travels faster than true stories. *MIT News*, 8 mar. 2018. Disponível em: <https://news.mit.edu/2018/study-twitter-false-news-travels-faster-true-stories-0308>. 2018. Acesso em: 15 jul. 2024.
- EMPOLI**, Giuliano. *Os engenheiros do Caos*. [livro eletrônico]. Tradução de Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2019.
- FAGUNDES**, Miguel Seabra. A função política do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito Público*, v. 10, n. 49/50, p. 7-14, jan./jun. 1979.
- FALCÃO**, Márcio; **VIVAS**, Fernanda. Moraes inclui Bolsonaro em inquérito das fake news por ataque às urnas eletrônicas. *G1*, 04 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/04/moraes-inclui-bolsonaro-em-inquerito-de-fake-news-por-ataques-as-urnas-eletronicas.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2024.
- FERNANDES**, Augusto. STF reage a Bolsonaro e diz que não proibiu governo de agir na pandemia. *Correio Braziliense*, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4940341-stf-reage-a-bolsonaro-e-diz-que-nao-proibiu-governo-de-agir-na-pandemia.html>. 2021. Acesso em: 15 jul. 2024.
- FORBES**. *As marcas mais valiosas do mundo em 2020*. 28 jul. 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2020/07/as-marcas-mais-valiosas-do-mundo-em-2020/#foto6>. 2020. Acesso em: 06 ago. 2024.
- G1**. 'Pós-verdade' é eleita a palavra do ano pelo Dicionário Oxford. 16 nov. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/pos-verdade-e-eleita-a-palavra-do-ano-pelo-dicionario-oxford.ghtml>. 2016. Acesso em: 12 jul. 2024.
- G1**. *Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades*. 20 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. 2018. Acesso em: 13 jun. 2024.
- GRAGNANI**, Juliana. Exclusivo: Investigação revela como blog defendia Dilma com rede de fakes em 2010. *BBC News Brasil*, 9 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43118825>. 2018. Acesso em 23 jul. 2024.

- LEVITSKY**, Steven; **ZIBLATT**, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LUZ**, Sérgio Ruiz. Luiz Fux: "O Brasil não admite retrocesso". Páginas Amarelas. *Revista Veja*, 11 set. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/paginas-amarelas/nada-justifica-derrubar-a-lava-jato-diz-luiz-fux/>. 2020. Acesso em: 8 jun. 2024.
- MAGALHÃES**, Leandro. Palácio analisa documento que lista decisões do STF no governo Bolsonaro. *CNN Brasil*, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/palacio-analisa-documento-que-lista-decisoes-do-stf-no-governo-bolsonaro/>. 2021. Acesso em: 10 jun. 2024.
- MARTHE**, Marcelo. Tristan Harris, ex-Google: "Se você puder sair das redes, saia". *Veja*, 25 set. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/tristan-harris-ex-google-se-voce-puder-sair-das-redes-saia/>. 2020. Acesso em: 13 jun. 2024.
- MARTINS**, Flávio. *Curso de direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- MARTINI**, Paula. Bolsonaro fala de Moraes após inquérito das fake news: 'A hora dele vai chegar'. *CNN Brasil*, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-fala-de-moraes-apos-inquerito-das-fake-news-a-hora-dele-vai-chegar/>. 2021. Acesso em: 13 jul. 2024.
- MOURA**, Rafael Moraes. Voto impresso: o despropositado embate entre Bolsonaro e Barroso. *Veja*, 06 ago. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/voto-impresso-o-despropositado-embate-entre-bolsonaro-e-barroso/>. Acesso em: 28 jul. 2024.
- ORWELL**, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- PATRIOLINO**, Luana. Bolsonaro critica decisão de Rosa Weber sobre suspensão de orçamento secreto. *Correio Braziliense*, 08 nov. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/11/4961425-bolsonaro-critica-decisao-de-rosa-weber-sobre-suspensao-de-orcamento-secreto.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.
- RAMOS**, Luciana de Oliveira; **CUNHA**, Luciana Gross; **OLIVEIRA**, Fabiana Luci de. **SAMPAIO**, Joelson de Oliveira. *Relatório ICJBrasil*. São Paulo: FGV Direito SP, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/30922>. 2021 Acesso em: 18 jun. 2024.
- ROXO**, Sérgio. Bolsonaro diz que Fachin é 'trotskista leninista' por causa de voto contra o marco temporal. *O Globo*, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-que-fachin-trotskista-leninista-por-cao-de-voto-contra-marco-temporal-1-25320847>. Acesso em: 06 jun. 2024.
- RIBEIRO**, Amanda. Bolsonaro disse cerca de sete informações falsas ou distorcidas por dia em 2021. *Aos Fatos*, 03 jan. 2022. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/bolsonaro-disse-cerca-de-sete-informacoes-falsas-ou-distorcidas-por-dia-em-2021/>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- RUEDIGER**, Marco Aurélio. *Robôs, redes sociais e política no Brasil* [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/robos-redes-sociais-e-politica-estudo-da-fgvdapp-aponta-interferencias-ilegitimas-no-debate-publico-na-web/>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- Runciman**, David. *Como a Democracia chega ao fim*. [livro eletrônico]. Tradução: Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018.
- SOUZA**, André. Bolsonaro deu 1.682 declarações falsas ou enganosas em 2020, aponta relatório de ONG internacional. *O Globo*, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-deu-1682-declaracoes-falsas-ou-enganosas-em-2020-aponta-relatorio-de-ong-internacional-1-25131340>. 2021. Acesso em: 17 jun. 2024.
- VALOR ECONÔMICO**. *Em novo ataque a Barroso e Moraes, Bolsonaro acusa ministros do STF de ameaçarem 'liberdades democráticas'*. 12 jan. 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/12/em-novo-ataque-a-barroso-e-moraes-bolsonaro-acusa-ministros-do-stf-de-ameacarem-liberdades.ghtml>. 2022. Acesso em: 17 jun. 2024.

VENAGLIA, Guilherme. 'Sou um dos alvos preferidos', diz Gilmar Mendes sobre 'fake news'. *Veja*, 24 abr. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/sou-um-dos-alvos-preferidos-diz-gilmar-mendes-sobre-fake-news/>. 2018. Acesso em: 23 jun. 2024.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. *The plataformsociety: public values in a connective world*. Oxford University Press, 2018.

#### Dados do processo editorial

- Recebido em: 25/08/2024
- Controle preliminar e verificação de plágio: 25/08/2024
- Avaliação 1: 10/09/2024
- Avaliação 2: 09/02/2025
- Decisão editorial preliminar: 09/02/2025
- Retorno rodada de correções: 06/10/2025
- Decisão editorial/aprovado: 06/10/2025

#### Equipe editorial envolvida

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2